



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
Rua Vemag - Bairro Vila Carioca - CEP 04217-050 - São Paulo - SP - www.jfsp.jus.br
668

ETP - LEI 14.133/2021 - RES. 587/2023 - TRF3 (11186218)

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP - LEI 14.133/2021

versão setembro/2023

1. Descrição da necessidade da contratação e justificativa - ITEM OBRIGATÓRIO

- Objeto: Escada tipo plataforma.

ITEM	DESCRIÇÃO
1	ESCADA TIPO PLATAFORMA 1,2 metros, com corrimão: Base com rodas e freio; Dobrável: Não; Extensível: Não; Largura da escada: 65 cm (+/- 20%); Material: Alumínio; Peso mínimo suportado: 200Kg (+/- 20%); Tipo: Plataforma; Número de degraus: 3; Medida do patamar: 50 x 65 cm (+/- 20%); Largura dos degraus: 16 cm (+/- 20%); Altura até o patamar: 1,2 m (+/- 20%); Altura do guarda-corpo: mínimo de 1m; Abertura lateral. <u>Vide foto - Anexo C</u>
2	ESCADA TIPO PLATAFORMA, 1,75 metros, com corrimão: Base com rodas e freio; Dobrável: Não; Extensível: Não; Largura da escada: 75 cm(+/- 20%); Material: Alumínio; Peso mínimo suportado: 300Kg (+/- 20%); Número de degraus: 6; Tipo: Plataforma; Medida do patamar: 47 x 75 cm (+/- 20%); Largura dos degraus: 16 cm (+/- 20%); Altura até o patamar: 1,75 m (+/- 10%); Altura do guarda-corpo: mínimo de 1m; Abertura lateral. <u>Vide foto - Anexo C</u>

Há necessidade de aquisição desse objeto no exercício de 2024, conforme Solicitação Sulp (10260027).

II - A contratação a ser realizada pode ser considerada de baixa complexidade, nos termos previstos no art. 13 da Resolução PRES nº 587/2023:

De fato, em consonância com o previsto no Plano de Contratações Anual (PCA), o valor preliminar da presente demanda foi estimado em **R\$ 13.035,32** inferior, portanto, ao limite

estabelecido no art. 75, I, da Lei nº 14.133/2021.

Assim, resta evidente que o caso em questão se enquadra na hipótese prevista no § 2º, inciso I, do já mencionado art. 13 da Res. PRES nº 587/2023:

Art. 13. Nas contratações de menor complexidade, o ETP deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, II, V, VI, VII e XII do caput artigo 12 [...]

§ 1.º A área requisitante deverá caracterizar a menor complexidade da contratação para utilizar o ETP nos moldes previstos no caput.

§ 2.º São consideradas de menor complexidade as contratações enquadradas em alguma das hipóteses seguintes, entre outras, a depender de justificativa técnica da área requisitante de cada unidade gestora:

I - contratações cujo valor estimado seja inferior ao disposto no art. 75, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021;

2. Requisitos da contratação - ITEM OBRIGATÓRIO

2.1. Compras compartilhadas. Avaliar o cabimento.

- Contratação compartilhada nos termos do item 2.18-C.8 deste ETP, não incluída no Plano de Contratações Compartilhadas Anual – PCCA-JF.

2.2. Sustentabilidade. Indicar quais os critérios de sustentabilidade devem ser atendidos, se houver.

Para as escadas, estabeleceu-se o critério de serem fabricadas em alumínio, material reciclável.

2.3. Definir e justificar se a contratação é de natureza contínua ou não.

Fornecimento não-contínuo, entrega única.

2.4. Indicação de marcas ou modelos: Avaliar o cabimento.

Não há indicação de marcas ou modelos.

2.5. Vedação de contratação de marca/produto: Avaliar o cabimento.

Não há.

2.6. Exigência de amostra, exame de conformidade ou prova de conceito: Avaliar a necessidade.

Não se aplica.

2.7. Exigência de carta de solidariedade: Avaliar a necessidade.

Não se aplica.

2.8. Exigência de garantia, manutenção e assistência técnica. Avaliar a necessidade.

Não exigido, conforme estipulado pelo Código de Defesa do Consumidor.

2.9. Prazo de validade, a depender do objeto:

Todos os itens possuem validade indeterminada.

2.10. Vistoria. Avaliar a necessidade.

Não se aplica.

2.11. Garantia de execução. Avaliar a necessidade.

Não será exigida garantia de execução, em função do reduzido valor unitário dos itens e baixo risco de não conformidade do objeto em relação às especificações do Edital.

2.12. Subcontratação: Avaliar o cabimento.

Não se aplica.

2.13. Utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra. Avaliar a

possibilidade.

Não se aplica.

2.14. Aplicação de margem de preferência. Avaliar o cabimento.

Não se aplica.

2.15. Utilização do BIM - Building Information Modelling (Modelagem da Informação da Construção). Avaliar a utilização.

Não se aplica.

2.16. Elaboração ou não do projeto executivo no caso de obras e serviços de engenharia.

Não se aplica.

2.17. Participação na disputa

I - Participação de pessoas físicas:

Não será admitida a participação de pessoas físicas, haja vista tratar-se de licitação com participação exclusiva de ME/EPP/Equiparadas. Os benefícios para ME/EPP/Equiparadas foram instituídos por uma lei específica para tratar do assunto (Lei complementar 123/06), e seus dispositivos se sobressaem em relação à regulamentação trazida pelo artigo 4º da IN SEGES n.º 116/2021.

II - Participação de ME/EPP/Equiparadas:

Para todos os itens, a licitação é exclusiva de ME/EPP/Equiparadas, conforme artigo 48, I, da LC 123/2006 e art. 6º do Decreto nº 8538/2015.

III - Participação de cooperativas. A vedação à participação de cooperativas deve ser justificada no ETP.

Será admitida a participação de cooperativas, desde que cumpridos os requisitos do art. 34 da Lei n.º 11.488/2007, que, ao mencionar o Capítulo V da Lei Complementar 123/2006, equiparou as sociedades cooperativas, nas condições ali previstas, às ME/EPP/Equiparadas, para fins de licitações e contratos:

"Art. 34. Aplica-se às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados, o disposto nos Capítulos V a X, na Seção IV do Capítulo XI, e no Capítulo XII da referida Lei Complementar".

IV - Participação de consórcios. A vedação à participação de consórcios deve ser justificada no ETP, observados os arts. 15 e 18, IX, da Lei n.º 14.133/2021.

Será permitida a participação de consórcios, conforme art. 15, da Lei n. 14.133/21.

2.18. Forma de seleção do fornecedor

A) Seleção do fornecedor mediante contratação direta.

Não.

B) Seleção do fornecedor mediante licitação.

Sim, seleção do fornecedor mediante licitação, na forma eletrônica.

B.1. Forma de realização da licitação na forma presencial. Cabimento excepcional.

Não.

B.2. Indicar motivadamente a natureza do objeto e a modalidade de licitação respectiva. Em caso de utilização do SRP, avaliar em conjunto com as orientações da alínea C na sequência.

Natureza do objeto: comum, haja vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

Modalidade de licitação: PREGÃO.

B.3. Indicar e justificar o critério de julgamento da licitação

Critério de julgamento: menor preço.

B.4. Indicar e justificar o modo de disputa: Modo de disputa aberto, Modo de disputa aberto e fechado e Modo de disputa fechado e aberto.

Modo de disputa: aberto.

B.4.1. Indicar e justificar o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, e será estabelecido em qualquer dos modos de disputa.

- Intervalo mínimo de diferença entre os lances (sobre o valor unitário do item):

- Item 1: R\$ 15,00;

- Item 2: R\$ 19,00;

B.5. Exigência de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com o detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), quando for o caso. Avaliar o cabimento.

Não se aplica.

B.6. Elaboração do cronograma físico-financeiro. Avaliar o cabimento.

Não se aplica.

B.7. Inversão das fases de habilitação e de julgamento das propostas. Avaliar custo-benefício da medida.

Não.

B.8. Indicar e justificar o critério de adjudicação da contratação:

Adjudicação por item. A opção visa maior competitividade e consequente economia no certame.

C) Indicar e justificar a adoção ou não do Sistema de Registro de Preços - SRP.

- Não será adotado o sistema de registro de preços, pelo fato do quantitativo necessário para o atendimento à demanda já ter sido estabelecido, via solicitação Sulp (10260027).

C.1. Indicar motivadamente a hipótese de adoção do SRP, observando-se o art. 3º do Decreto nº 11.462/2023.

Não se aplica.

C.2. Indicar se o SRP será processado mediante contratação direta, registrando-se motivadamente a hipótese de inexigibilidade ou de dispensa de licitação em que será utilizado. O SRP poderá ser utilizado nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade, observados o art. 82, § 6º da Lei nº 14.133/2021 e o art. 16 do Decreto nº 11.462/2023.

Não se aplica.

C.3. Indicar se o SRP será processado mediante licitação na modalidade pregão ou na modalidade concorrência, observando-se os critérios aplicáveis para definição de cada modalidade conforme o caso.

Não se aplica.

C.4. Avaliar se é o caso de realização excepcional do registro de preços com a indicação limitada a unidades de contratação, observando as hipóteses do art. 82, §3.º da Lei nº 14.133/2021 e a devida motivação.

Não se aplica.

C.5. Em caso de indicação do critério de julgamento de menor preço ou maior desconto por grupo de itens, deverá ser demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e evidenciada a sua vantagem técnica e econômica, além de o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos ser indicado no instrumento convocatório.

Não se aplica.

C.6. Deverão ser avaliadas:

I - as especificidades da contratação, inclusive a quantidade máxima de cada item que poderá ser adquirida;

Não se aplica.

II - a quantidade mínima a ser cotada de unidades de bens ou, no caso de serviços, de unidades de medida, desde que justificada;

Não se aplica.

C.7. Avaliar a possibilidade de prorrogação do prazo vigência da ata de registro de preços, que será de 1 (um) ano, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

[Não se aplica.](#)

C.8. Avaliar a possibilidade de permitir adesões a ata de registro de preços e, em caso positivo, explicitar a justificativa e prever a estimativa de quantidades a serem adquiridas por órgãos ou entidades não participantes, observado o disposto no art. 86, §§ 4.º e 5.º, da Lei n.º 14.133/2021 c/c os artigos 15, XI, e 32, caput, I e II, do Decreto nº 11.462/2023.

[Não se aplica.](#)

C.9. SRP para obras e serviços de engenharia. Deverão ser atendidos os seguintes requisitos, conforme disposto no art. 85 da Lei nº 14.133/2021:

a) existência de projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional. Recomenda-se que a área responsável ateste a ausência de complexidade técnica e operacional do projeto padronizado.

b) necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado.

[Não se aplica.](#)

C.10. Observar procedimento público de intenção de registro de preços conforme regulamento aplicável (artigos 9º e 10 do Decreto nº 11.462/2023).

[Não se aplica.](#)

2.19. Garantia de proposta. Avaliar a necessidade.

[Não se aplica.](#)

2.20. Critérios de seleção do fornecedor:

[Menor preço.](#)

A) Critério de aceitabilidade dos preços:

[Não se aplica.](#)

B) Exigências de habilitação:

[Será exigida a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista.](#)

B-1) Habilitação Técnica - Necessidade de adequação e justificativa técnica.

[Não se aplica.](#)

B-2) Habilitação econômico-financeira - Necessidade de adequação e justificativa técnica.

[Não se aplica.](#)

2.21. Formalização e prazo de duração/vigência do contrato:

[Instrumento de formalização do ajuste: Nota de Empenho.](#)

2.22. Definição do índice de reajuste: IGP-M.

2.23. Regime de fornecimento de bens. Regime de execução dos serviços

[Entrega única por nota de empenho.](#)

2.24. Matriz de riscos. Análise, definição e distribuição dos riscos entre as partes contratantes, se for o caso.

[Não se aplica.](#)

2.25. Instrumento de Medição de Resultados ou instrumento equivalente para avaliar a mensuração de resultados e/ou adequação do objeto prestado. Avaliar o cabimento.

Não se aplica.

2.26. Remuneração variável do contratado. Avaliar o cabimento.

Não se aplica.

2.27. Antecipação de pagamento. Avaliar o cabimento.

Não se aplica.

2.28. Contratação de serviços de manutenção e assistência técnica

Não.

2.29. Preposto.

Não se aplica.

2.30. ETP - contratação com dedicação exclusiva de mão de obra.

Não se aplica.

2.31. ETP - contratação de obras e serviços de engenharia

Não se aplica.

2.32 - Adesão a Ata de Registro de Preços - ARP. Avaliar a possibilidade.

Por consulta a contratacoes.gov.br, verificou-se a indisponibilidade de adesões, conforme doc. SEI 10539788.

3. Levantamento de mercado - ITEM OBRIGATÓRIO APENAS NAS CONTRATAÇÕES DE MAIOR COMPLEXIDADE

Não se aplica, por tratar-se de contratação de baixa complexidade, conforme disposto no Item 1, II, deste formulário.

4. Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso, considerado todo o ciclo de vida do objeto - ITEM OBRIGATÓRIO APENAS NAS CONTRATAÇÕES DE MAIOR COMPLEXIDADE

Não se aplica, por tratar-se de contratação de baixa complexidade, conforme disposto no Item 1, II, deste formulário.

5. Estimativa das quantidades para a contratação - ITEM OBRIGATÓRIO

Documentos de suporte: 11022208

- Resumo da demanda:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	ESCADA TIPO PLATAFORMA 1,2 metros, com corrimão: Base com rodas e freio; Dobrável: Não; Extensível: Não; Largura da escada: 65 cm (+/- 20%); Material: Alumínio; Peso mínimo suportado: 200Kg (+/- 20%); Tipo: Plataforma; Número de degraus: 3;	Unidade	3

	Medida do patamar: 50 x 65 cm (+/- 20%); Largura dos degraus: 16 cm (+/- 20%); Altura até o patamar: 1,2m (+/- 20%); Altura do guarda corpo: mínimo de 1m (NR12); Abertura lateral. <u>Vide foto - Anexo C</u>		
2	ESCADA TIPO PLATAFORMA, 1,75 metros, com corrimão: Base com rodas e freio; Dobrável: Não; Extensível: Não; Largura da escada: 75 cm(+/- 20%); Material: Alumínio; Peso mínimo suportado: 300Kg (+/- 20%); Número de degraus: 6; Tipo: Plataforma; Medida do patamar: 47 x 75 cm (+/- 20%); Largura dos degraus: 16 cm (+/- 20%); Altura até o patamar: 1,75m (+/- 10%); Altura do guarda corpo: mínimo de 1m (NR12); Abertura lateral.	Unidade	1

6. Estimativa do valor da contratação - ITEM OBRIGATÓRIO

- Documentos de suporte:

- Pesquisa de mercado e compras públicas Atualizada: 11184382

- Planilha Estimativa de Preços Atualizada: 11184384

- Resumo dos valores:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ESCADA TIPO PLATAFORMA 1,2 metros, com corrimão: Base com rodas e freio; Dobrável: Não; Extensível: Não; Largura da escada: 65 cm (+/- 20%); Material: Alumínio; Peso mínimo suportado: 200Kg (+/- 20%); Tipo: Plataforma; Número de degraus: 3; Medida do patamar: 50 x 65 cm (+/- 20%); Largura dos degraus: 16 cm (+/- 20%); Altura até o patamar: 1,2m (+/- 20%);	Unidade	3	R\$ 3.027,96	R\$ 9.083,88

	Altura do guarda corpo: mínimo de 1m (NR12); Abertura lateral. Vide foto - Anexo C				
2	ESCADA TIPO PLATAFORMA, 1,75 metros, com corrimão: Base com rodas e freio; Dobrável: Não; Extensível: Não; Largura da escada: 75 cm(+/- 20%); Material: Alumínio; Peso mínimo suportado: 300Kg (+/- 20%); Número de degraus: 6; Tipo: Plataforma; Medida do patamar: 47 x 75 cm (+/- 20%); Largura dos degraus: 16 cm (+/- 20%); Altura até o patamar: 1,75m (+/- 10%); Altura do guarda corpo: mínimo de 1m (NR12); Abertura lateral. Vide foto - Anexo C	Unidade	1	R\$ 3.951,44	R\$ 3.951,44
VALOR TOTAL ESTIMADO					R\$ 13.035,32

6.1. Orçamento estimado sigiloso. Avaliar o cabimento.

Orçamento aberto.

7. Justificativa para o parcelamento ou não da contratação - ITEM OBRIGATÓRIO

A opção pelo parcelamento da contratação decorre da própria natureza do objeto, composta por itens distintos, independentes nas suas aplicações e oriundos de fornecedores distintos e de diversos fabricantes, que atuam no mercado nacional, como também no incremento da competitividade. Desta forma, o parcelamento do objeto é plenamente viável, não gerando danos à economia de escala.

8. Demonstrativo dos resultados pretendidos, em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis - ITEM OBRIGATÓRIO APENAS NAS CONTRATAÇÕES DE MAIOR COMPLEXIDADE

Não se aplica, por tratar-se de contratação de baixa complexidade, conforme disposto no Item 1, II, deste formulário.

9. Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, tais como adaptações no ambiente do órgão ou da entidade, necessidade de obtenção de licenças, outorgas ou autorizações, capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual - ITEM OBRIGATÓRIO APENAS NAS CONTRATAÇÕES DE MAIOR COMPLEXIDADE

Não se aplica, por tratar-se de contratação de baixa complexidade, conforme disposto no Item 1, II, deste formulário.

10. Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. ITEM OBRIGATÓRIO APENAS NAS CONTRATAÇÕES DE MAIOR COMPLEXIDADE

Não se aplica, por tratar-se de contratação de baixa complexidade, conforme disposto no Item 1, II, deste formulário.

11. Enquadramento do objeto - aquisições

11.1. O objeto da contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Resolução PRES n.º 552, de 19 de dezembro de 2022.

12. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina - ITEM OBRIGATÓRIO

Com base nas informações e documentos analisados, conclui-se que a contratação demonstra-se adequada para o atendimento da necessidade a que se destina?

(x) Sim.

() Não. Justificativa:

13. Classificação do ETP - ITEM OBRIGATÓRIO

(x) Público

() Sigiloso. Justificativa:

14. Assinaturas

Município de São Paulo, [data da assinatura eletrônica]

Identificação e assinatura do servidor

Identificação e assinatura do titular da área requisitante

Identificação e assinatura da autoridade competente pela aprovação do ETP



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Chagas Pessoa, Diretor da Subsecretaria de Contratação de Serviços Administrativos e Aquisições**, em 24/09/2024, às 16:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Kaoru Hoshino, Diretor da Divisão de Material e de Patrimônio da SJSP**, em 24/09/2024, às 18:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **11186218** e o código CRC **A1CFA0A2**.